



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

Acordo de Cooperação Técnica SEI-GDF n.º 004/2017

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2017 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MINISTÉRIO DO TRABALHO – MTB E A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, VISANDO O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA RAIS E CAGED, MANTIDOS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO COM A FINALIDADE EXCLUSIVA DE UTILIZAÇÃO EM ESTUDOS DAS SECRETARIAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.**

O **MINISTÉRIO DO TRABALHO**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.367/0033-48, doravante denominado **MTB**, neste ato representado pelo seu Secretário de Políticas Públicas de Emprego, **LEONARDO JOSÉ ARANTES**, brasileiro, inscrito na carteira de identidade nº 4081928/PCGO e no CPF sob o nº 728.285.791-15 e a **COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CODEPLAN**, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco H, Setor Complementar, 3º andar, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.046.060/0001-45 neste ato representada por seu Presidente Substituto, **MARTINHO BEZERRA DE PAIVA**, brasileiro, casado, contador, inscrito na carteira de identidade nº 598169, SSP/DF e no CPF sob o nº 209.774.331-53 e seu Diretor de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas, **BRUNO DE OLIVEIRA CRUZ**, brasileiro, casado, Doutor em Economia, inscrito na carteira de identidade nº M4.788.383 – SSP/MG e no CPF sob o nº 602.327.221-53, considerando o mútuo interesse das Partes, acordam em firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado Acordo, com base no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93 e na Decisão da Diretoria Colegiada nº 1.655ª, de 22/09/2017, mediante as seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o **MTB** e a **CODEPLAN/DF**, visando a implementação de ações conjuntas que assegurem o acesso à Base da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, mantidos pelo Ministério do Trabalho, com a finalidade, exclusiva, da utilização em estudos e pesquisas de interesse dos entes e órgãos do Governo do Distrito Federal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

Os partícipes se comprometem a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução das ações concernentes ao objeto do presente Acordo, nos seguintes termos:



I – Incumbe ao **MTB** fornecer à **CODEPLAN/DF**, por meios tais como DVD, ou unidade de armazenamento portátil, na periodicidade acordada, extrações das bases de dados da RAIS e CAGED.

II – Incumbe a **CODEPLAN/DF**:

a) comunicar ao **MTB** quaisquer dúvidas ou observações que tiver a respeito de imprecisões ou indícios de inconsistências nas informações da base acessada;

b) adotar providências necessárias para que os empregados do seu quadro de pessoal conheçam as normas e observem os procedimentos de segurança e de tratamento da informação definidos para os sistemas objeto do Acordo, em especial as estabelecidas pela Lei nº 12.527/2011, e no Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, atentando à proibição de não repassar dados identificados a terceiros;

c) fornecer ao **MTB** cópia, preferencialmente em meio eletrônico, de qualquer produto técnico formulado a partir de informações das bases de dados objeto deste Acordo, tais como: trabalhos, estudos, indicadores, pesquisas e outros. Em caso de publicação na Internet, ao invés do produto, pode ser enviado apenas o endereço completo da publicação na Web;

d) assinar e encaminhar ao **MTB** o original da Declaração de Acesso às Bases de Dados (Anexo I), para garantir a identificação e responsabilidade inequívoca do signatário, conforme estabelece a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

e) exigir, a responsabilização formal dos funcionários que tiverem acesso às bases de dados objeto desse Acordo, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade (Anexo II) ou documento equivalente.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A guarda do Termo de Responsabilidade a que se refere a alínea “e” desta cláusula é de responsabilidade da **CODEPLAN/DF** e poderá ser em meio físico ou eletrônico, desde que garantida a identificação inequívoca do signatário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho a partir da data de assinatura e que passará a ser parte integrante deste **Acordo**, independentemente de sua transcrição.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

As ações e atividades realizadas em virtude do presente Acordo não implicarão em cessão de servidores e empregados, tampouco acarretarão alteração de seu vínculo funcional com o Órgão ou Instituição de origem, o qual deverá arcar com todos os encargos de natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária dele decorrentes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS REPRESENTANTES**

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste **Acordo**, os Partícipes deverão instituir uma coordenação que, por meio de um ou mais representantes das instituições



signatárias, responsabilizar-se-á pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas à consecução do objeto do presente Acordo, tais como serviços de terceiros, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias dos partícipes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, por iniciativa dos partícipes, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, desde que tal providência não implique em alteração do objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO OU DA DENÚNCIA**

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, rescindir ou denunciar o presente Acordo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A denúncia poderá ocorrer de comum acordo ou pela iniciativa unilateral de qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, cabendo a cada um tão-somente a execução das atividades relativas ao período anterior à comunicação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão poderá ocorrer em virtude de fato que demonstre o comprometimento do objeto do presente Acordo ou de inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, cabendo a cada um dos partícipes tão-somente a execução das atividades relativas ao período anterior à comunicação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo terá a vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O MTB providenciará a publicação do presente Termo, por extrato, no órgão responsável para dar publicidade a seus atos, à qual está condicionada sua eficácia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

 



E, por estarem os partícipes justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente Acordo, elaborado em 03 (duas) vias, de igual teor e forma.

Brasília, 11 de dezembro de 2017.

**Pelo MTB:**



**LEONARDO JOSÉ ARANTES**  
Secretário de Políticas Públicas de Emprego

**Pela CODEPLAN:**



**MARTINHO BEZERRA DE PAIVA**  
Presidente Substituto



**BRUNO DE OLIVEIRA CRUZ**  
Diretor de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas

**TESTEMUNHAS:**

Nome completo: Luciana Borges

CPF: 863.416.181.15

Ass.: Bruno

Nome completo:

CPF: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_



## Anexo I

### DECLARAÇÃO DE ACESSO A BASE DADOS DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO-SPPE/MTB

Pela presente, declaro, para fins das responsabilidades legais estabelecidas na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e nos Decretos nº 7.724/2012, que, nessa data, me foram concedida acesso as bases de dados da Relação Anual de Informações Sociais—RAIS e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, em formato de micro dados identificados, fornecidas pelo Ministério do Trabalho, em atendimento ao Acordo de Cooperação Técnica assinado com a Companhia de Planejamento do Distrito Federal.

Em face do citado acesso, comprometo-me a:

- 1- Usar e permitir o uso das informações cedidas apenas para os fins especificados acima pelo qual solicitamos a cessão em causa;
- 2- Conceder acesso às bases de dados supracitadas apenas à equipe técnica interna do órgão, cujas atribuições envolvam a manipulação de suas informações, mediante o Termo de Responsabilidade em anexo ou similar;
- 3- fornecer ao MTB cópia, preferencialmente em meio eletrônico, de qualquer produto técnico formulado a partir de informações das Bases de Dados objeto deste Acordo, tais como: trabalhos, estudos, indicadores, pesquisas, e outros. Em caso de publicação na Internet, ao invés do produto, pode ser enviado apenas o endereço completo da publicação na Web.

Brasília, 11 de dezembro de 2017.

  
**BRUNO DE OLIVEIRA CRUZ**

Diretor de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas



## Anexo II

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Nome: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Eu, técnico acima identificado, integrante do quadro de funcionários da Companhia de Planejamento do Distrito Federal (**ou especificar secretaria do DF**), tendo em vista o acesso à Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, em formato de micro dados identificados, disponibilizados pelo Ministério do Trabalho, comprometo-me a:

I. Manter sigilo das informações pessoais contidas nas bases de dados supracitadas, às quais tenho acesso por força de minhas atribuições, abstendo-me de revelá-las ou divulgá-las, sob pena de incorrer nas sanções civis e penais decorrentes de eventual uso indevido;

II. Manusear as bases de dados para atender especificamente ao objeto de interesse do órgão no qual trabalho, conforme expresso no Acordo de Cooperação Técnica assinado pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal;

III. Não repassar a outrem as bases de dados em formato identificado;

IV. Manter a cautela necessária quando da exibição de dados em tela, impressora, ou, ainda, gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar conhecimento pessoas não autorizadas;

V. Não me ausentar do terminal sem encerrar a sessão de uso das bases, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por pessoas não autorizadas;

VI. Observar e cumprir as Boas Práticas de Segurança da Informação e suas diretrizes.

Declaro, nesta data, estar ciente das responsabilidades afetas ao uso da base de dados supracitadas e estar de acordo com os procedimentos acima descritos.

[Local, data e assinatura]

[Duas testemunhas identificadas]